

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

**DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL E
CONSTITUIÇÃO II**

LUIZ GUSTAVO GONÇALVES RIBEIRO

JÉSSICA PASCOAL SANTOS ALMEIDA

GABRIEL ANTINOLFI DIVAN

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRIO - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito penal, processo penal e constituição II[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro, Jéssica Pascoal Santos Almeida, Gabriel Antinolfi Divan – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-317-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito penal. 3. Processo penal. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL E CONSTITUIÇÃO II

Apresentação

No dia 27 de Novembro de 2025, como parte do XXXII Congresso Nacional do CONPEDI, no campus/sede da Universidade Presbiteriana Mackenzie, em São Paulo, capital, ocorreram as apresentações e discussões relativas ao Grupo de Trabalho denominado DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL E CONSTITUIÇÃO - II.

Ao longo da proveitosa tarde na Sala 304 do Prédio 03 (Direito), um número notável de artigos submetidos foram debatidos pelos autores e autoras presentes, sob a Coordenação dos professores Luis Gustavo Gonçalves Ribeiro (Centro Universitário Dom Helder-MG), Gabriel Antinolfi Divan (Universidade de Passo Fundo-RS) e da professora, e anfitriã, Jéssica Pascoal Santos Almeida (Universidade Presbiteriana Mackenzie-SP).

A profusão de temas e enfoques no que diz para com os eixos de interesse propostos para o Grupo de Trabalho pode ser sentida desde a própria listagem dos artigos que foram discutidos ao longo do encontro, a saber:

O artigo ENTRE A NEUTRALIDADE APARENTE E A SELETIVIDADE PENAL: O RACISMO ALGORÍTMICO NO PROCESSO PENAL BRASILEIRO, escrito e apresentado por Jean Carlos Jeronimo Pires Nascimento e Ricardo Alves Sampaio, da Universidade do Estado da Bahia/UNEB-BA.

O trabalho intitulado CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA E O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL: ANÁLISE DAS IMPLICAÇÕES JURÍDICAS QUANTO AO RESSARCIMENTO AOS COFRES PÚBLICOS fora escrito por Beatriz Abraão de Oliveira e Karina Velasco de Oliveira, da Universidade Presbiteriana Mackenzie-SP, e apresentado por esta última autora.

Valdene Gomes de Oliveira apresentou o trabalho intitulado O CRIME INVISÍVEL NO CÓDIGO: A RESPONSABILIDADE PENAL PELA DISCRIMINAÇÃO ALGORÍTMICA POR PROXIES, escrito em coautoria com Robson Antão de Medeiros, ambos representando o Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba-PB.

Lucas Gabriel Santos Costa apresentou o artigo O PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE COMO SUBSTRATO MATERIAL DOS CRIMES OMISSIVOS, escrito em coautoria com

Maria Auxiliadora de Almeida Minahim, ambos representando o Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal da Bahia-BA.

O artigo DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS DO DIREITO PENAL NA ERA DA GLOBALIZAÇÃO: A RELEVÂNCIA DA COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL NO COMBATE AO CRIME TRANSNACIONAL foi elaborado e apresentado por Fernando Pereira de Azevedo, Doutor pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa/IDP-DF.

O trabalho REVISÃO CRIMINAL E FLEXIBILIZAÇÃO DA COISA JULGADA DIANTE DE PROVAS DIGITAIS INCONTROVERSAS fora elaborado e apresentado por Luis Fernando de Jesus Ribeiro e Renan Posella Mandarino, do NEPP - Núcleo de Estudos em Processo Penal, da Universidade Estadual de São Paulo/UNESP-Franca.

Maria Celia Ferraz Roberto da Silveira e Isabella Martins da Costa Brito de Araújo, pesquisadoras do Observatório de Direitos Humanos e Direitos Fundamentais da Universidade Cândido Mendes/UCAM-RJ apresentaram o trabalho de sua coautoria, cujo título é ANÁLISE DA INCONVENCIONALIDADE DA PRISÃO PREVENTIVA NO BRASIL: UMA PERSPECTIVA À LUZ DA TEORIA DO CONSTITUCIONALISMO MULTINÍVEL.

O trabalho de título CONTRATUALISMO E UTILITARISMO NA OBRA DOS DELITOS E DAS PENAS: FUNDAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO DO DIREITO DE PUNIR fora apresentado por Gleydson Thiago de Lira Paes, da Universidade Federal da Paraíba-PB, e escrito em parceria com Andreza Karine Nogueira da Silva Freitas.

O artigo O PARADOXO DA (DES)PROTEÇÃO: UMA ANÁLISE SOBRE A APLICAÇÃO DO ABOLITIO CRIMINIS NO CRIME DE TRÁFICO DE PESSOAS fora escrito e apresentado por Davi Salomão Sakamoto e Thamara Duarte Cunha Medeiros, da Universidade Presbiteriana Mackenzie-SP.

Wilson Junior Cidrão apresentou trabalho escrito em coautoria com Cassio Marocco e Silvana Terezinha Winckler, representando a Universidade Comunitária da Região de Chapecó/Unochapecó-SC, cujo título é TUTELA PENAL DO MEIO AMBIENTE NO BRASIL: ENTRE O DIREITO PENAL MÍNIMO E A NECESSÁRIA PROTEÇÃO DO MACROBEM AMBIENTAL.

O artigo MULHERES EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL MARANHENSE: VULNERABILIDADES E DESAFIOS À LUZ DOS DIREITOS HUMANOS fora escrito e apresentado por Lais Pacheco Borges, Mestranda em Direito e Afirmação de Vulneráveis na Universidade Ceuma-MA.

AS RECENTES ALTERAÇÕES DO CÓDIGO PENAL EM CRIMES SEXUAIS (2025) E OS PADRÕES INTERNACIONAIS DE PROTEÇÃO: TENSÕES ENTRE RIGOR PUNITIVO E GARANTIAS CONSTITUCIONAIS fora escrito e apresentado por Rafael Da Silva Moreira, Gabriel Christovam da Silva e Gustavo Borges Pereira, da Universidade do Estado de Minas Gerais-MG.

O artigo JUSTIÇA NEGOCIAL NO COMBATE À CORRUPÇÃO fora escrito por Romulo Rhemo Palitot Braga e Jonathan Rocha de Lima, ambos do Centro Universitário de João Pessoa/UNIPE-PB, e apresentado por este último coautor.

Tulio Max Freire Mendes, do Centro Universitário/UniCeub-DF, elaborou e apresentou o artigo intitulado A MORTE SILENCIOSA DA INSIGNIFICÂNCIA PENAL: QUANDO A JUSTIÇA PUNE POR MEDO DE PARECER TOLERANTE COM O CRIME.

O artigo O DESVALOR DO RESULTADO COMO ROTA PARA SUPERAR A APLICAÇÃO ARBITRÁRIA DA INSIGNIFICÂNCIA PENAL também fora escrito e apresentado por

Tulio Max Freire Mendes, do Centro Universitário/UniCeub-DF.

O texto intitulado COISAS FEITAS COM PALAVRAS: PERFORMANCE, PRODUÇÃO DE VERDADE E NOVOS APORTESS CRÍTICOS AO TRIBUNAL DO JÚRI COMO DISPOSITIVO DE PODER, escrito por Joana Machado Borlina, Mestra em Direito, e Gabriel Antinolfi Divan fora apresentado pelo último autor, professor do Programa de Pós-Graduação da Universidade de Passo Fundo-RS.

O trabalho O DIREITO PENAL E O GRITO DA TERRA: UMA ANÁLISE PRINCIPIOLÓGICA DA RESPONSABILIZAÇÃO AMBIENTAL NO ARCABOUÇO JURÍDICO BRASILEIRO fora escrito em coautoria por Ana Virginia Rodrigues de Souza, Fabiane Pimenta Sampaio e Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro, do Programa de Pós-graduação em Direito, do Centro Universitário Dom Helder-MG.

Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro igualmente apresentou o artigo intitulado O DIREITO PENAL COMO ESPETÁCULO: UMA CRÍTICA AO SIMBOLISMO PUNITIVO NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA, escrito em coautoria com Aretusa Fraga Costa e Edvânia Antunes Da Silva, do Centro Universitário Dom Helder-MG.

Igualmente foram apresentados os artigos

A CEGUEIRA DELIBERADA COMO EVASÃO ÉTICO-JURÍDICA: BASES FILOSÓFICAS PARA A RELEVÂNCIA NA DOGMÁTICA PENAL, de Lauro Sperka Junior e Mateus Eduardo

Siqueira Nunes Bertoncini, representando o Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania do Centro Universitário Curitiba/UNICURITIBA-PR,

bem como, de autoria de Fernanda Analu Marcolla e Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth, do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul/UNIJUI-RS, o texto intitulado O MONITORAMENTO ELETRÔNICO COMO ALTERNATIVA AO ENCARCERAMENTO FEMININO NO BRASIL À LUZ DA OC Nº 29/2022 DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

Essa rica coleção de trabalhos está agora disponível em publicação eletrônica e faz parte desse volume, para o qual recomendamos com entusiasmo a leitura. Que os estudos abertos à comunidade acadêmica a partir dessa publicação tragam tanta surpresa, olhar inovador e qualidade como tiveram os presentes textos em sua versão de comunicações presenciais!

Jéssica Pascoal Santos Almeida (Universidade Presbiteriana Mackenzie-SP)

Luis Gustavo Gonçalves Ribeiro (Centro Universitário Dom Helder-MG)

Gabriel Antinolfi Divan (Universidade de Passo Fundo-RS)

São Paulo, 27 de novembro de 2025.

ENTRE A NEUTRALIDADE APARENTE E A SELETIVIDADE PENAL: O RACISMO ALGORÍTMICO NO PROCESSO PENAL BRASILEIRO

BETWEEN APPARENT NEUTRALITY AND PENAL SELECTIVITY: ALGORITHMIC RACISM IN THE BRAZILIAN CRIMINAL PROCESS

**Jean Carlos Jeronimo Pires Nascimento
Ricardo Alves Sampaio**

Resumo

O artigo analisa criticamente os impactos do uso de tecnologias digitais, como inteligência artificial e reconhecimento facial, no processo penal brasileiro, destacando riscos de reprodução de desigualdades raciais. Embora apresentadas como instrumentos de celeridade e eficiência, tais ferramentas, quando aplicadas à esfera decisória ou ao reconhecimento de pessoas, operam sobre bases de dados marcadas por históricos de criminalização seletiva, o que potencializa o racismo estrutural. Dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2023) indicam que cerca de 70% da população prisional é negra, revelando a dimensão racial dessa seletividade. A pesquisa, de abordagem qualitativa e interdisciplinar, problematiza a falsa neutralidade tecnológica e o mito do “tecnosolucionismo”, defendendo que algoritmos não são neutros, mas refletem escolhas humanas e contextos sociais. Conclui-se que a justiça digital só poderá ser legítima se estiver orientada por diretrizes éticas, mecanismos de controle público, auditabilidade e participação democrática de grupos historicamente marginalizados. Assim, o enfrentamento ao racismo algorítmico exige não apenas avanços técnicos, mas também uma agenda pública comprometida com a justiça social e a equidade racial, sob pena de automatizar preconceitos e aprofundar desigualdades já existentes no sistema penal brasileiro.

Palavras-chave: Racismo algorítmico, Processo penal, Reconhecimento facial, Justiça digital, Discriminação racial

Abstract/Resumen/Résumé

The article critically analyzes the impacts of using digital technologies, such as artificial intelligence (AI) and facial recognition, in the Brazilian criminal justice system, highlighting risks of reproducing racial inequalities. Although presented as tools for greater speed and efficiency, these technologies, when applied to decision-making processes or the identification of individuals, operate on data sets marked by historical patterns of selective criminalization, which amplifies structural racism. Data from the 2023 Brazilian Public Security Yearbook indicate that approximately 70% of the prison population is Black, revealing the racial dimension of this selectivity. The research, adopting a qualitative and interdisciplinary approach, challenges the myth of technological neutrality and the belief in “techno-solutionism,” arguing that algorithms are not neutral but reflect human choices and

social contexts. The study concludes that digital justice can only be legitimate if it is guided by ethical principles, public oversight, auditability, and democratic participation of historically marginalized groups. Thus, tackling algorithmic racism requires not only technical improvements but also a public agenda committed to social justice and racial equity, under the risk of merely automating prejudices and deepening existing inequalities in the Brazilian criminal justice system.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Algorithmic racism, Criminal procedure, Facial recognition, Digital justice, Racial discrimination

Introdução:

A modernização do Poder Judiciário brasileiro tem investido fortemente na adoção de tecnologias digitais, entre elas a inteligência artificial e o reconhecimento facial, com a promessa de promover maior celeridade e eficiência na prestação jurisdicional. A Resolução n. 332/2020 do Conselho Nacional de Justiça, por exemplo, orienta os tribunais a desenvolverem ferramentas automatizadas que possam auxiliar na gestão processual. Exemplo disso é o lançamento da ferramenta “Maria” pelo Supremo Tribunal Federal, um sistema de IA destinado à reformulação da produção de conteúdo da Corte, conforme ressaltado pelo presidente do STF, ministro Luís Roberto Barroso, durante a cerimônia de apresentação da tecnologia. De fato, quando aplicadas a tarefas administrativas, como triagem de processos ou automação de rotinas, tais inovações podem representar avanços importantes para a celeridade e eficiência da máquina judiciária.

Entretanto, quando tais ferramentas são transplantadas para a esfera do processo penal, especialmente na fase decisória ou de reconhecimento de pessoas, a ausência de debate crítico sobre seus impactos aprofunda riscos estruturais já existentes. Isso porque os algoritmos utilizados nessas tecnologias são alimentados com bases de dados marcadas por históricos de criminalização seletiva, o que potencializa a reprodução de injustiças sob a aparência de racionalidade técnica.

De maneira crescente, pesquisadores, juristas e entidades da sociedade civil têm alertado para a existência do chamado racismo algorítmico, isto é, a reprodução de desigualdades raciais por meio de sistemas automatizados que, treinados com dados históricos enviesados, tendem a perpetuar as mesmas distorções do passado. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2023, aproximadamente 70% da população prisional brasileira é composta por pessoas negras, um dado que revela de forma contundente a existência de um padrão seletivo com forte recorte racial. Nesse cenário, a incorporação de tecnologias automatizadas sem mecanismos de controle e transparência pode transformar antigos preconceitos em decisões algorítmicas supostamente "neutras", mascarando desigualdades sob o verniz da racionalidade técnica.

A problematização que se propõe não se limita à discussão sobre como julgamos, mas sobre quem segue sendo julgado com mais rigor pelas ferramentas que deveriam garantir isonomia e imparcialidade. Nesse contexto, urge refletir se a inteligência artificial está de fato corrigindo os erros do sistema penal ou, ao contrário, os automatizando.

A modernização do Poder Judiciário brasileiro tem investido fortemente na adoção de tecnologias digitais, entre elas a inteligência artificial (IA) e o reconhecimento facial, com a promessa de promover maior celeridade e eficiência na prestação jurisdicional. Contudo, essa introdução tecnológica, muitas vezes não acompanhada de uma reflexão crítica, tem suscitado preocupações no âmbito do processo penal, sobretudo quando se trata dos seus impactos sobre populações já vulnerabilizadas pelo sistema de justiça.

De maneira crescente, pesquisadores, juristas e entidades da sociedade civil têm alertado para a existência do chamado racismo algorítmico, isto é, a reprodução de desigualdades raciais por meio de sistemas automatizados que, treinados com dados históricos enviesados, tendem a perpetuar as mesmas distorções do passado. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2023), aproximadamente 70% da população prisional brasileira é composta por pessoas negras, um dado que revela de forma contundente a existência de um padrão seletivo com forte recorte racial. Nesse cenário, a incorporação de tecnologias automatizadas sem mecanismos de controle e transparência pode transformar antigos preconceitos em decisões algorítmicas supostamente "neutras", mascarando desigualdades sob o verniz da racionalidade técnica.

A problematização que se propõe não se limita à discussão sobre como julgamos, mas sobre quem segue sendo julgado com mais rigor pelas ferramentas que deveriam garantir isonomia e imparcialidade. Nesse contexto, urge refletir se a inteligência artificial está de fato corrigindo os erros do sistema penal ou, ao contrário, os automatizando.

Objetivo geral:

Investigar como a utilização de sistemas de inteligência artificial, a exemplo do reconhecimento facial e outras tecnologias no processo penal brasileiro pode reproduzir e legitimar o racismo estrutural através de decisões automatizadas.

Objetivos específicos:

1. Conceituar o racismo algorítmico e sua manifestação no sistema penal;
2. Analisar casos concretos de erros judiciais baseados em reconhecimento facial no Brasil;
3. Discutir os riscos da adoção de tecnologias automatizadas no sistema de justiça criminal sem critérios de transparência e controle;
4. Avaliar como a seleção de dados para treinamento de algoritmos pode reforçar práticas discriminatórias;

5. Apontar diretrizes para o uso ético e constitucional de tecnologias no âmbito penal.

Metodologias:

A presente investigação adota uma abordagem qualitativa, de natureza exploratória e teórico-documental, com ênfase na análise crítica das interseções entre tecnologias digitais emergentes e o sistema penal brasileiro, tendo como eixo estruturante a problemática da seletividade racial na aplicação da justiça criminal. Trata-se de uma pesquisa que busca compreender como os processos algorítmicos, longe de operarem com neutralidade, podem reproduzir, e até acirrar, desigualdades historicamente enraizadas, sobretudo aquelas relacionadas à raça e ao pertencimento étnico.

Metodologicamente, o estudo estrutura-se sobre três eixos fundamentais: (i) análise documental empírica, (ii) investigação bibliográfica especializada e (iii) leitura crítica normativa. A primeira etapa consistiu na seleção e exame de documentos públicos, relatórios institucionais e dados estatísticos, cuja função é fornecer elementos empíricos que sustentem o argumento central da pesquisa: a persistência e atualização do racismo estrutural em novas formas tecnológicas. Dentre os principais documentos analisados, destacam-se o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2023, que oferece uma visão abrangente sobre a seletividade penal e o perfil racial da população carcerária no país, bem como o Relatório da Rede de Observatórios da Segurança de 2024, que apresenta dados sistematizados sobre letalidade policial e violência racializada, evidenciando padrões de atuação que recaem de maneira desproporcional sobre corpos negros e periféricos.

A investigação documental também incorporou a análise de normativos jurídicos relevantes, como a Resolução CNJ nº 332/2020, que dispõe sobre o uso da inteligência artificial no âmbito do Poder Judiciário, oferecendo parâmetros normativos para sua aplicação. Esta resolução foi cotejada com casos concretos divulgados na grande mídia e na literatura especializada, envolvendo episódios de prisões injustas baseadas em erros de sistemas de reconhecimento facial, como forma de ilustrar, empiricamente, os riscos associados ao uso acrítico dessas tecnologias em ambientes processuais e de segurança pública.

Em seu segundo eixo, a pesquisa se apoia em uma revisão bibliográfica densa e interdisciplinar, que articula teorias críticas do direito, estudos da ciência e tecnologia (CTS), criminologia crítica e teoria racial crítica. A seleção das obras partiu de critérios

de relevância acadêmica, atualidade e pertinência temática. Nesse sentido, destacam-se as contribuições de Cathy O’Neil (2016), que discute como algoritmos podem operar como “armas de destruição matemática” ao reforçarem desigualdades sociais; Michelle Alexander (2010), cuja obra sobre o encarceramento em massa nos Estados Unidos fornece elementos para pensar a racialização das políticas penais; Vera Malaguti Batista, cuja leitura da criminologia crítica latino-americana permite situar o punitivismo seletivo em sua dimensão histórica; e Simone Browne, que contribui com uma abordagem interseccional sobre vigilância e racialização nas tecnologias de controle.

Além dessas autoras centrais, foram examinadas produções de pesquisadores brasileiros que vêm se destacando no debate sobre racismo algorítmico e reconhecimento facial, como Jéssica Pérola Coimbra, Liliane Moraes e Adrian Barbosa e Silva, cujas pesquisas empíricas e teóricas foram fundamentais para a compreensão dos impactos concretos das tecnologias digitais no campo penal, especialmente no que tange à população negra.

A pesquisa, portanto, tem caráter interdisciplinar, na medida em que busca articular saberes oriundos do campo jurídico (com ênfase no processo penal e nos direitos fundamentais), das ciências sociais (particularmente a sociologia da desigualdade e da punição) e dos estudos tecnocientíficos, de modo a promover uma análise mais robusta e crítica da inteligência artificial no âmbito da segurança pública e da justiça criminal. A interdisciplinaridade, aqui, não é apenas metodológica, mas também epistemológica, permitindo a construção de um olhar mais sensível às múltiplas camadas de exclusão que permeiam o tema em análise.

Vale destacar que a investigação não se limita à denúncia dos efeitos discriminatórios da aplicação algorítmica no campo penal, mas propõe, como objetivo consequente, a elaboração de diretrizes normativas e éticas para o uso responsável dessas tecnologias. Para tanto, a metodologia também compreende a análise propositiva de políticas públicas e modelos regulatórios voltados à mitigação de riscos sociais e raciais decorrentes da automação decisional no processo penal. A leitura crítica dos marcos normativos e das experiências internacionais em regulação algorítmica também integra esse esforço, possibilitando uma reflexão comparada e propositiva.

Por fim, adota-se uma perspectiva metodológica alinhada à pesquisa aplicada e crítica, comprometida com a transformação social e com a efetivação dos direitos fundamentais, notadamente os princípios da igualdade substancial, da dignidade da

pessoa humana e do devido processo legal. A pesquisa se propõe, assim, a oferecer não apenas um diagnóstico das distorções operadas pelos algoritmos no contexto penal, mas também a contribuir para o debate público e jurídico em torno da construção de um modelo de justiça digital antirracista, transparente e socialmente justo.

Desenvolvimento da pesquisa:

A contemporaneidade é marcada pela ascensão da chamada Quarta Revolução Industrial, caracterizada por um intenso processo de digitalização das práticas sociais, impulsionado pelo entrelaçamento entre inteligência artificial, aprendizado de máquina, análise massiva de dados (big data) e dispositivos digitais de amplo alcance. Essa nova etapa do avanço tecnológico, contudo, não ocorre em um vácuo histórico ou político. Ao contrário, ela está imersa em estruturas sociais complexas, refletindo e, por vezes, reproduzindo desigualdades historicamente consolidadas. A tecnologia, nesse cenário, se revela como instrumento que, ao invés de neutralizar distorções sociais, frequentemente automatiza e amplifica. É a partir dessa constatação que se problematiza o papel dos sistemas algorítmicos no campo jurídico-penal, com foco especial nas implicações do reconhecimento facial e da análise preditiva no contexto da segurança pública brasileira.

O conceito de racismo estrutural oferece uma chave teórica indispensável para a compreensão do fenômeno investigado. Trata-se de uma forma de discriminação racial que se manifesta de maneira institucionalizada, transversal e persistente, sendo sustentada por práticas e discursos que normalizam a exclusão de determinados grupos raciais. Ao contrário das manifestações individuais e explícitas de preconceito, o racismo estrutural se infiltra nos sistemas políticos, econômicos, educacionais e jurídicos, moldando oportunidades, acessos e representações. No Brasil, a persistência desse modelo é herança direta do processo colonial, no qual a ideia de inferioridade dos povos africanos e indígenas foi sistematicamente construída como instrumento de dominação. Esse legado colonial se perpetua, ainda hoje, por meio de formas sutis e sofisticadas de marginalização social, inclusive no plano tecnológico.

É nesse ponto que se insere o conceito de racismo algorítmico, entendido como a reprodução automatizada de vieses discriminatórios por meio de sistemas computacionais. Essa categoria teórica, ainda em consolidação no campo jurídico brasileiro, decorre da constatação de que algoritmos, produtos de processos humanos, são treinados com dados historicamente enviesados e, portanto, tendem a replicar desigualdades preexistentes. Quando tais sistemas são utilizados em ambientes de tomada

de decisão crítica, como o sistema penal, o risco de reforço das estruturas de exclusão se torna alarmante. A literatura especializada alerta que, ao serem alimentados com bases de dados marcadas por assimetrias raciais, esses algoritmos tendem a invisibilizar determinados grupos sociais enquanto hiperexpõem outros, o que alimenta um ciclo vicioso de selevidade punitiva e vigilância racializada.

Autores da contemporaneidade, como Silva, Coimbra e Moraes (2023), sustentam que os algoritmos, longe de operarem sob uma lógica de neutralidade matemática, carregam juízos de valor implícitos, que se traduzem em classificações estigmatizantes baseadas em características como cor da pele, local de moradia e nível de escolaridade. Ferramentas de reconhecimento facial, por exemplo, têm demonstrado uma alta taxa de falsos positivos quando aplicadas a pessoas negras, o que compromete não apenas a eficiência técnica do sistema, mas, sobretudo, os direitos fundamentais à presunção de inocência, ao devido processo legal e à igualdade no tratamento jurídico. Ademais, a baixa representatividade de grupos minorizados nos conjuntos de dados utilizados para treinar essas tecnologias contribui decisivamente para a produção de resultados imprecisos, enviesados e socialmente excludentes.

Um caso paradigmático dessa dinâmica é o do software norte-americano COMPAS, utilizado em tribunais para estimar o risco de reincidência de indivíduos acusados criminalmente. Estudos empíricos demonstraram que o sistema atribuía índices de risco desproporcionalmente mais altos a pessoas negras, mesmo quando comparadas a pessoas brancas com histórico semelhante. Essa constatação evidencia que os critérios utilizados nos algoritmos não são neutros, mas refletem e reforçam preconceitos sistêmicos, transformando a tecnologia em um mecanismo de cristalização das desigualdades raciais.

Para além da falibilidade técnica, outro ponto crítico reside na utilização intencional dessas ferramentas como instrumentos de controle social. Conforme alerta Frazão (2021), mesmo quando funcionam de maneira correta do ponto de vista computacional, os algoritmos podem ser utilizados para explorar vulnerabilidades sociais com precisão e sofisticação inéditas. A discriminação, nesse sentido, não decorre apenas de erros algorítmicos, mas de um projeto sociopolítico mais amplo que se vale da tecnologia para perpetuar assimetrias históricas. O risco reside tanto na ineficiência quanto na eficiência discriminatória dos sistemas.

A retórica da inovação tecnológica, pautada exclusivamente na eficiência e na performance computacional, precisa ser revista à luz de princípios éticos, jurídicos e sociais. A inteligência artificial não é neutra nem autônoma; ela opera dentro de um sistema de valores e interesses que precisam ser explicitados e contestados. O desenvolvimento tecnológico, portanto, deve incorporar uma perspectiva crítica e antirracista, capaz de reconhecer as implicações estruturais do racismo na produção e aplicação dos algoritmos no sistema de justiça criminal. Trata-se de substituir a ideologia do "tecno-solucionismo" por uma abordagem situada e comprometida com a equidade.

A esse respeito, é preciso também desconstruir o mito da “democracia racial”, ainda presente no imaginário brasileiro e frequentemente utilizado para negar a existência do racismo. Como bem observam autores como Abdias Nascimento (2016) e Sueli Carneiro (1995), essa narrativa mascara as violências estruturais que atravessam o processo histórico de formação da sociedade brasileira. A miscigenação, frequentemente invocada como prova da suposta harmonia racial, foi, em verdade, fruto de uma lógica de dominação marcada pelo estupro sistemático de mulheres negras e pela subalternização de suas subjetividades. Essa herança simbólica contribui para o apagamento das desigualdades e para a resistência social em admitir o caráter estrutural do racismo.

Nesse contexto, a reprodução dos estigmas raciais por meio de algoritmos deve ser compreendida como uma continuidade, e não uma ruptura, das práticas históricas de exclusão. A inteligência artificial aplicada ao sistema penal, quando não controlada por parâmetros normativos rigorosos, tende a operar como vetor de aprofundamento das desigualdades raciais. Assim, a tecnologia não apenas reflete o racismo estrutural, mas o atualiza em novas formas, mais sutis, automatizadas e legitimadas sob o discurso da inovação.

Por fim, reafirma-se a necessidade de um olhar crítico e multidisciplinar sobre a inserção das tecnologias digitais no campo jurídico. Se os algoritmos aprendem com os dados do passado, é inevitável que reproduzam as injustiças neles contidas. A construção de uma justiça penal democrática, antirracista e efetivamente igualitária exige não apenas o aprimoramento técnico dos sistemas, mas uma mudança epistemológica que reconheça a centralidade das disputas de poder na definição do que se entende por "segurança", "risco" e "justiça". É nesse horizonte que se insere a presente pesquisa, buscando contribuir para o debate sobre os limites e as possibilidades da inteligência artificial em um país profundamente marcado por desigualdades raciais.

Conclusões:

A pesquisa desenvolvida demonstrou que a incorporação da inteligência artificial no processo penal brasileiro, especialmente por meio de ferramentas como o reconhecimento facial, não pode ser compreendida como um avanço neutro ou meramente técnico. Ao contrário, trata-se de uma inserção tecnológica atravessada por estruturas históricas de poder e exclusão, que se atualizam em ambientes digitais sob novos códigos e lógicas automatizadas. O que se observa é a reprodução sistemática de preconceitos sociais, em especial os de cunho racial, que passam a ser operacionalizados por sistemas que conferem aparência de legitimidade às práticas discriminatórias.

As análises de documentos oficiais, dados empíricos e estudos de caso evidenciaram que os algoritmos utilizados na área penal se alimentam de dados profundamente marcados por vieses históricos, o que os leva a reforçar padrões de criminalização seletiva. Tal dinâmica é particularmente alarmante em um país como o Brasil, cuja população carcerária é majoritariamente negra e cuja história é marcada por um racismo estrutural que molda os contornos da segurança pública e da justiça criminal. O problema, portanto, não se limita à falibilidade técnica, mas atinge um nível mais profundo, que envolve a ausência de um protocolo ético-jurídico robusto que regule o uso dessas tecnologias.

Conforme apontado por O’Neil, a utilização de softwares de previsão criminal, ao direcionar a atuação policial com base em padrões históricos, acaba rastreando territórios vulneráveis e associando pobreza à criminalidade, o que intensifica a vigilância sobre grupos já marginalizados. Além disso, a falta de transparência, regulamentação e fiscalização no uso de ferramentas de reconhecimento facial no Brasil cria um cenário fértil para abusos e discriminações, ampliando a distância entre o discurso de eficiência tecnológica e a proteção efetiva dos direitos fundamentais.

Nesse contexto, torna-se evidente que a tecnologia aplicada ao campo penal não opera de forma isolada, mas reflete escolhas humanas, culturais e políticas. A crença na neutralidade algorítmica desconsidera o fato de que os códigos e sistemas são criados por sujeitos imersos em contextos sociais específicos e carregam consigo representações, hierarquias e exclusões. A ausência de diversidade nas equipes de desenvolvimento e nas

instâncias decisórias agrava ainda mais essa assimetria, pois impede que experiências racializadas participem da construção de critérios de justiça e equidade tecnológica.

A governança algorítmica, ao deixar de considerar a dignidade da pessoa humana como centro orientador, corre o risco de reduzir indivíduos a padrões de risco, perfis de comportamento ou estatísticas preditivas, esvaziando o sentido de justiça e enfraquecendo as garantias processuais. A promessa de eficiência e modernização que acompanha essas tecnologias precisa ser tensionada pela consciência de que, muitas vezes, o progresso técnico vem à custa do aprofundamento de desigualdades e do silenciamento de sujeitos historicamente vulnerabilizados.

Diante disso, não basta promover ajustes técnicos ou propor melhorias superficiais nos sistemas. É imprescindível repensar os próprios fundamentos epistemológicos da tecnologia penal, rompendo com o mito do “tecno-solucionismo” — isto é, a crença de que a tecnologia, por si só, será capaz de resolver os problemas estruturais da justiça criminal. Pelo contrário, é necessário situar a inteligência artificial dentro de uma ética pública comprometida com a igualdade substancial, com a representatividade e com o enfrentamento efetivo das desigualdades raciais.

Portanto, o uso de tecnologias no processo penal deve estar condicionado a diretrizes normativas claras, à participação democrática de grupos sociais minorizados, à auditabilidade dos sistemas e à construção de critérios transparentes de responsabilização. A justiça digital só poderá ser considerada legítima quando for também socialmente justa. Assim, o enfrentamento ao racismo algorítmico demanda não apenas vigilância crítica das instituições jurídicas e acadêmicas, mas também a formulação de uma agenda pública antirracista que inclua o debate tecnológico como parte central da luta por equidade.

Referências:

Akotirene, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019. 152 p. (Feminismos Plurais; coordenação de Djamila Ribeiro). ISBN 978-85-98349-69-5.

Estudo publicado pela Rede de Observatórios da Segurança mostra que 4.025 pessoas foram mortas por policiais no Brasil em 2023. Em 3.169 desses casos foram disponibilizados os dados de raça e cor: 2.782 das vítimas eram pessoas negras, o que representa 87,8%. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2024-11/quase-90-dos-mortos-por-policiais-em-2023-eram-negros-diz-estudo>.

O'Neil, Cathy. **Armas de destruição matemática:** como o Big Data aumenta a desigualdade e ameaça a democracia. Tradução de Alda Porto. São Paulo: Editora Intrínseca, 2017.

Frazão, Ana. **O problema da discriminação algorítmica.** Revista da Faculdade de Direito da UERJ, n. 40, p. 325-352, jan./abr. 2021.

CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 332, de 21 de agosto de 2020. **Dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e uso de inteligência artificial no Poder Judiciário.** Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br>. Acesso em: 22 jun. 2025.

FORUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023.** São Paulo: FBSP, 2023. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/721e3396-1a66-4ff6-8ceb-ea319684a57a>. Acesso em: 22 jun. 2025.

Silva, Tarcízio. **Racismo algorítmico em plataformas digitais: microagressões e discriminação em código.** In: SILVA, Tarcízio (org.). Comunidades, algoritmos e ativismo digitais: olhares afrodiáspóricos. São Paulo: LiteraRUA, 2021. p. 169-188.

Silva, Tarcízio. **Racismo algorítmico:** inteligência artificial e discriminação nas redes digitais. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2022.

Silva, Tarcízio. **Visão computacional e racismo algorítmico:** branquitude e opacidade no aprendizado de máquina. Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores(as) Negros(as), Curitiba, v. 12, p. 428-448, dez. 2019/fev. 2020. Disponível em: <https://abpn.org.br/revista/index.php/site/article/view/1144>. Acesso em: 23 jun. 2025.

Soares, Marcelo Negri et al. **Inteligência artificial e discriminação:** um panorama sobre a antagonização entre exclusão e o Estado Democrático de Direito Brasileiro à luz dos direitos da personalidade. Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE), Bebedouro, v. 10, n. 2, p. 567-597, 2022.

MIGALHAS. **Racismo algoritmo:** a nova face da injustiça penal. Migalhas, 9 out. 2023. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/429528/racismo-algoritmo-a-nova-face-da-injustica-penal>. Acesso em: 22 jun. 2025.

Coimbra, Jéssica Pérola Melo; Silva, Adrian Barbosa e; Moraes, Liliane Correia. **Interseções entre racismo algorítmico, reconhecimento facial e segurança pública no**

Brasil. Revista Jurídica do Cesupa, Belém, v. 4, n. 2, p. 136-160, 2023. Disponível em: <https://periodicos.cesupa.br/index.php/RJCESUPA/article/view/225>. Acesso em: 20 jun. 2025.

Almeida, Sílvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Jandaíra, 2020.

Amaral, Augusto Jobim do; Martins, Fernanda; Elesbão, Ana Clara. **Racismo algorítmico: uma análise da branquitude nos bancos de imagens digitais**. Pensar, Fortaleza, v. 26, n. 4, p. 1-9, out.-dez., 2021.

Barocas, Solon; Selbst, Andrew D. **Big Data's Disparate Impact**. California Law Review, v. 104, p. 671-732, 2016.

Bento, Cida. **O pacto da branquitude**. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

Bethencourt, Francisco. **Racismos: das Cruzadas ao século XX**. Tradução de Luís Oliveira Santos e João Quina Edições. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

Bona, Celito de; Schons, Eduarda Arruda; Lopes-Flois, Luiza. **Inteligências artificiais: existe ética na implementação de algoritmos?** Ciências Sociais Aplicadas em Revista, Marechal Cândido Rondon, v. 25, n. 45, p. 225-246, 2023.

Campanella, Gabriel Díaz. Nina da Hora: “**La tecnología refuerza el problema de racismo estructural en Brasil**”. El País, Montevideo, 24 mar. 2023. Disponível em: <https://elpais.com/america-futura/2023-03-24/nina-da-hora-la-tecnologia-refuerza-el-problema-de-racismo-estructural-de-brasil.html>. Acesso em: 12 jun. 2025.

Cardozo, Glenda Dantas. **A atuação estratégica de mulheres negras no combate às brechas digitais de gênero e raça**. Internet & Sociedade, São Paulo, v. 3, n. 2, p. 5-19, dez. 2022.

Carneiro, Sueli. **Gênero, raça e ascensão social**. Estudos Feministas, Florianópolis, ano 3, n. 2, 2º sem., p. 544-552, 1995.

Carvalho, Salo de. **O encarceramento seletivo da juventude negra brasileira: a decisiva contribuição do poder judiciário**. Revista da Faculdade de Direito da UFMG, Belo Horizonte, n. 67, p. 623-652, jul.-dez., 2015.

Copeland, Michael. **What's the difference between artificial intelligence, machine learning, and deep learning?** NVIDIA, 29 jul. 2016. Disponível em: <https://blogs.nvidia.com/blog/2016/07/29/whats-difference-artificial-intelligence-machine-learning-deep-learning-ai/>. Acesso em: 07 jun. 2025.

Costa, Diego Carneiro. **A discriminação algorítmica e as novas perspectivas sobre o tratamento de dados pessoais sensíveis.** In: Requião, Maurício (org.). *Proteção de dados pessoais: novas perspectivas*. Salvador: Editora da Universidade Federal da Bahia, 2021.

De Biase, Luca. **Il rischio di una deriva razzista nel riconoscimento facciale.** Futura Network, 22 jun. 2020. Disponível em: <https://futuranetwork.eu/ai-e-rapporto-uomo-macchina/686-2169/il-rischio-di-una-deriva-razzista-nel-riconoscimento-facciale>. Acesso em: 12 jun. 2025.

De Giorgi, Alessandro. **Il razzismo strutturale e “colorblind” degli Stati Uniti d’America** (intervista a cura di Orsola Casagrande). In: *14º Rapporto Diritti Globali: fortezza Europa, polveriera mondo*. Roma: Edisse, 2016.

Di Stazio, Cristina. **Quanto è razzista il riconoscimento facciale e perché:** gli studi e le prime leggi (Usa) che lo vietano. Network Digital 360, [online], 2 mar. 2021. Disponível em: <https://www.agendadigitale.eu/cultura-digitale/quanto-e-razzista-il-riconoscimento-facciale-e-perche-gli-studi-e-le-prime-leggi-usa-che-lo-vietano/>. Acesso em: 12 nov. 2023.

Dijk, Teun A. Van. **Discurso e poder.** 2. ed. São Paulo: Contexto, 2008.

Fernandes, Florestan. **Prefácio à edição brasileira.** In: Nascimento, Abdias. *O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado.* 3. ed. São Paulo: Perspectivas, 2016.

Flauzina, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão:** o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

França Netto, Milton Pereira de; Ehrhardt Júnior, Marcos. **Os riscos da discriminação algorítmica na utilização de aplicações de inteligência artificial no cenário brasileiro.** Revista Jurídica Luso-Brasileira, Lisboa, a. 8, n. 3, p. 1271-1318, 2022.

Vargas, Érica Nascimento Pinheiro. **O uso da tecnologia de reconhecimento facial como política de segurança pública no Estado da Bahia.** 2022. [176 f.]. Dissertação (Direito, Governança e Políticas Públicas) – UNIFACS, Salvador.

Reis, Carolina; Almeida, Eduarda; Da Silva; Felipe; Dourado, Fernando. **Relatório sobre o uso de tecnologias de reconhecimento facial e câmeras de vigilância pela administração pública no Brasil.** Brasília: Laboratório de Políticas Públicas e Internet, 2021. Disponível em: <https://lapin.org.br/2021/07/07/vigilancia-automatizadauso-de-reconhecimento-facial-pela-administracao-publica-no-brasil/>. Acesso em: 11 jun. 2025.

Ferreira, Cláudio; Oliveira, Marcelo. **Anteprojeto sobre uso de dados na segurança pública deve ficar pronto em novembro:** Proposta será apresentada por grupo de trabalho criado na Câmara dos Deputados. Site Câmara dos Deputados, [Brasília, DF], 22 set. 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/694562-ante-projeto-sobre-uso-de-dados-na-seguranca-publica-deve-ficar-pronto-em-novembro/>. Acesso em: 5 jun. 2025.

Fraga, Clarice Lessa. **A influência das falsas memórias no reconhecimento fotográfico.** 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2020. Acesso em: 4 jun. 2025.

G1 Rio. **Sistema de reconhecimento facial da PM do RJ falha, e mulher é detida por engano.** G1 Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 11 jul. 2019. Acesso em: 4 mar. 2021.

Garay, Vladimir. Mal de ojo: **reconocimiento facial em América Latina.** Latin America in a Glimpse, [s.l.], [dez. 2019]. Acesso em: 4 jun. 2025.

Grother, Patrick J.; Ngan, Mei L.; Hanaoka, Kayee K. **Face recognition vendor test part 3: demographic effects.** Gaithersburg: National Institute of Standards and Technology, 19 dez. 2019. Acesso em: 4 jun. 2025.

Instituto Igarapé. **Desde 2011 vem sendo utilizado o reconhecimento facial no Brasil.** [S.l.]: Instituto Igarapé, [2019–2021]. Acesso em: 4 jun. 2025.

Kaufman, Dora. **A inteligência artificial irá suplantar a inteligência humana?.** São Paulo: Estação das Letras e Cores, 2018.

Li, Stan Z.; Jain, Anil K. (ed.). **Encyclopedia of biometrics.** 2. ed. [Nova Iorque]: Springer US, 2015.

Lima, João Lucas Figueiredo de; Silva, Débora Letícia da; Araújo, Romulo de Aguiar. **Seletividade e violência racial das instituições policiais.** In: Araújo, Romulo de Aguiar (org.). Direitos fundamentais e as ciências criminais. Londrina: Thoth, 2021. p. 219-223.

Lopes Jr., Aury. **Direito processual penal.** 16. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

Araújo, R. de A.; Cardoso, N. D.; Paula, A. M. de. **Regulação e uso do reconhecimento facial na segurança pública do Brasil.** Revista de Doutrina Jurídica, v. 112, p. e021009–e021009, 30 set. 2021. Acesso em: jun. 2025.

Brasil. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República. Acesso em: jun. 2025.

Brasil. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. **Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014** (Marco Civil da Internet). Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Acesso em: jun. 2025.

Costa, R.; De Oliveira, S. **Os direitos da personalidade frente à sociedade de vigilância:** privacidade, proteção de dados pessoais e consentimento nas redes sociais. 2020. Acesso em: jun. 2025.

Francisco, Pedro Augusto P.; Hurel, Louise Marie; Rielli, Mariana Marques. **Regulação do reconhecimento facial no setor público.** Data Privacy Brasil, 2020. Acesso em: jun. 2025.

Franqueira, Bruna D.; Hartmann, Ivar A.; Silva, Lorena A. **O que os olhos não veem, as câmeras monitoram:** reconhecimento facial para segurança pública e regulação na América Latina. Revista Digital de Direito Administrativo, v. 8, n. 1, p. 171–204, 2021. Acesso em: jun. 2025.

Oliveira, L. V. et al. **Aspectos ético-jurídicos e tecnológicos do emprego de reconhecimento facial na segurança pública no Brasil.** Revista Tecnologia e Sociedade, v. 18, n. 50, p. 114–135, 2022. Acesso em: jun. 2025.

Pisanu, Gaspar et al. **Tecnologia de vigilância na América Latina:** feita no exterior, implantada em casa. Accessnow, 2021. Acesso em: jun. 2025.

Porto, V. B.; Rolim, E. C. **O reconhecimento facial e o viés algorítmico racista.** Brazilian Journal of Development, v. 8, n. 5, p. 33349–33371, 3 maio 2022. Acesso em: jun. 2025.